



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO



**CERTIFICADO GRAPROHAB Nº 147/2015**

O GRUPO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS HABITACIONAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual 52.053, de 13 de agosto de 2.007, expede o presente Certificado de Aprovação de Projeto Habitacional, bem como Termo de Compromisso conforme o disposto no Artigo 15 do referido Decreto, com base no que consta no Protocolo GRAPROHAB nº **13.074**:

Proprietário: **JULIANA ARRUDA CANGIANELLI E OUTRO**

Endereço: **RUA MARECHAL DEODORO, Nº 91-BAIRRO CENTRO - PIRACAIA - SP**

Empreendimento: **LOTEAMENTO "RES. JARDIM HELENA"**

Localização: **ESTRADA MUNICIPAL PRC - 030 - BAIRRO MORRO VERMELHO - PIRACAIA - SP**

**ÁREAS DA GLEBA:**

Especificações	Áreas (m <sup>2</sup> )	%
<b>1. Área de Lotes (nº de lotes: - 159)</b>	<b>23.001,22</b>	<b>58,52</b>
<b>2. Áreas Públicas</b>		
<b>2.1. Sistema Viário</b>	<b>6.471,69</b>	<b>16,47</b>
<b>2.2. Áreas Institucionais</b>	<b>1.965,57</b>	<b>5,00</b>
<b>2.3. Espaços Livres de Uso Público</b>		
<b>2.3.1. Áreas Verdes/APP</b>	<b>7.866,17</b>	<b>20,01</b>
<b>2.3.2. Sistema de Lazer</b>		
<b>3. Outros (especificar)</b>		
<b>4. Área Loteada</b>	<b>39.304,65</b>	<b>100,00</b>
<b>5. Área Remanescente</b>	<b>8.908,62</b>	
<b>6. Total da Gleba</b>	<b>48.213,27</b>	

O presente Certificado, emitido no âmbito de competência do GRAPROHAB, não implica no reconhecimento de propriedade do terreno, nem exime o interessado do atendimento as demais disposições da legislação vigente, e somente terá validade se acompanhado de uma via do Projeto e Memorial Descritivo carimbados. Este certificado tem validade de 02 anos contados da data de sua expedição.



São Paulo, 24 de Março de 2.015.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

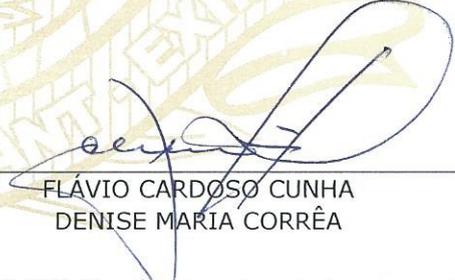
gr hab

Grupo de Análise e Aprovação  
de Projetos Habitacionais

TERMO DE COMPROMISSO Nº 147/2015

O presente Termo de Compromisso composto de 04 folhas é parte integrante do Certificado de Aprovação nº 147/2015 relativo ao Protocolo 13.074, conforme o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 52.053/07. Nesta data o proprietário e o responsável técnico do empreendimento em questão, tomam ciência da obrigatoriedade de cumprimento das condicionantes emitidas pelos órgãos, conforme segue:

SECRETARIA DA HABITAÇÃO – (SH) – Quando do registro do empreendimento no Cartório de Registro de Imóveis, o oficial daquela serventia deverá observar a necessidade de proceder à retificação da área, com base no levantamento planialtimétrico firmado pelo Engº Agrimensor Cesar Henrique Dias Aranega ( fls. 72 e 73 do processo SH-758/02/2014). Quando da aprovação plena dos projetos, por parte da Prefeitura Municipal, deverão ser observados todos os quesitos constantes no parecer técnico firmado pelo Engº Nivaldo Grasson ( CREA: 0600418829).



FLÁVIO CARDOSO CUNHA  
DENISE MARIA CORRÊA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - O empreendedor deverá implantar a rede interna de abastecimento de água e sua interligação ao sistema público existente de acordo com o projeto apresentado e aprovado pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. O sistema deverá estar em condições de operação antes da ocupação dos lotes. O empreendedor deverá proceder a operação e manutenção do sistema de distribuição de água até que esta atividade seja assumida pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou a quem de direito. O empreendedor deverá implantar a rede interna coletora de esgotos e sua interligação ao sistema público existente de acordo com projeto apresentado e aprovado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. O sistema



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação  
de Projetos Habitacionais

deverá estar implantado e em condições de operação por ocasião do início da ocupação dos lotes. Quanto aos efluentes coletados pela rede da Sabesp, somente serão encaminhados através do sistema de afastamento até a ETE Piracaia, em operação, após a conclusão das obras de estação elevatória e interligações. Caso a estação elevatória e as interligações necessárias a serem realizadas não estiverem em operação quando da efetiva ocupação do empreendimento deverá o empreendedor submeter à aprovação da SABESP e da CETESB projeto isolado de tratamento de esgotos que atenda provisoriamente os lotes até a entrada em operação das mesmas. O empreendedor deverá proceder a operação e manutenção da rede interna coletora de esgotos até que esta atividade seja assumida pela SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo ou a quem de direito. Os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos de modo a impedir quaisquer problemas ambientais. Deverão ser implantados os dispositivos de drenagem de águas pluviais de forma a garantir o seu adequado escoamento, de acordo com projeto analisado e aprovado pela Prefeitura Municipal de Piracaia. Para impedir a ocorrência de processos erosivos, com consequente assoreamento dos corpos de água adjacentes ao local, os taludes e os locais potencialmente erodíveis deverão conter cobertura vegetal adequada. Deverá ser firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA) para a implantação do projeto de recomposição florestal das áreas verdes. Deverá ser obtida a Autorização para as intervenções em área de preservação permanente e para o corte das árvores nativas isoladas para a implantação do empreendimento. A análise e aprovação no âmbito da CETESB referem-se à Licença Prévia e à Licença de Instalação. O presente empreendimento deverá ter suas obras de implantação iniciadas em um prazo máximo de dois anos, contados a partir da data de emissão do presente Certificado, sob pena de caducidade da aprovação concedida, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 70, do Regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002. Depois da implantação da infra-estrutura e antes da ocupação do empreendimento, o interessado deverá requerer a Licença de Operação à CETESB, conforme disposto no Artigo 62 do Regulamento da lei Estadual 997/76, aprovado pelo Decreto 8468/76, alterado pelo Decreto 47397/2002.



  
MARGARITA SHATKOVSKY  
CÉLIA REGINA B. PALIS POETA

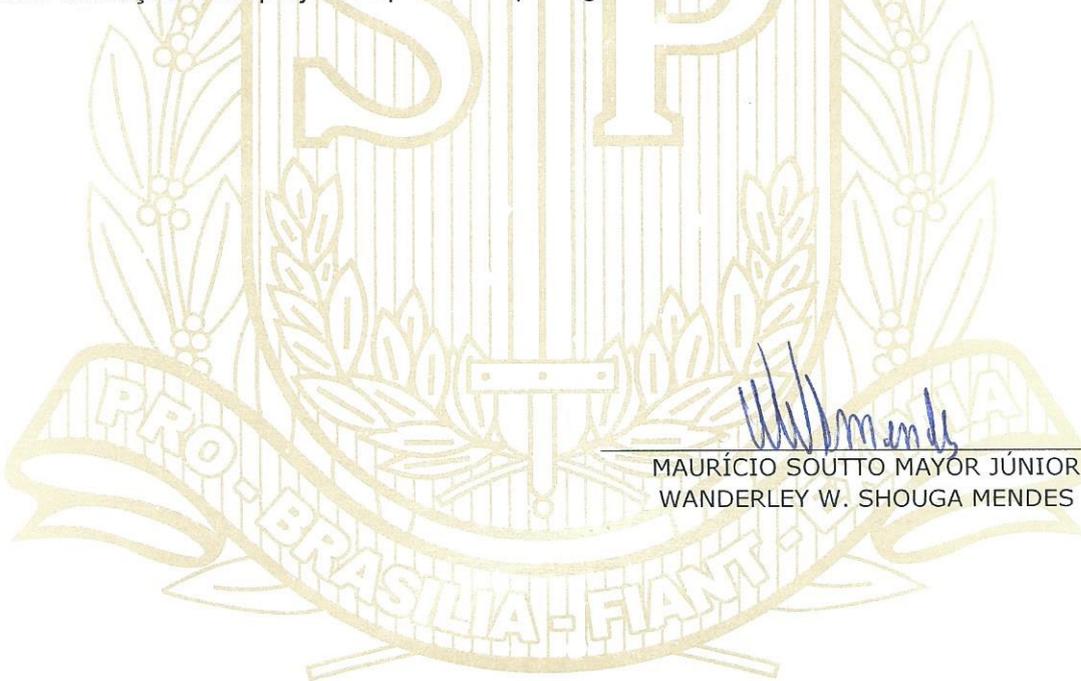


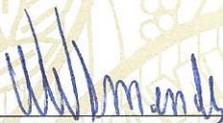
**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

**gr hab**

Grupo de Análise e Aprovação  
de Projetos Habitacionais

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – (SABESP) –** Licenças necessárias de órgãos ambientais (Cetesb, DAEE,...) deverão ser apresentadas antes do início das obras; Booster deverá ser projetado obedecendo-se aos padrões SABESP MNEL (tel. 2971-8020 com eng. Maurício) e não poderá ocupar áreas verdes, em áreas institucionais somente com autorização formal da Prefeitura do Município. Deverão ser apresentados projetos separados para a aprovação diretamente na MNEL antes do início das obras; A interligação da rede de água à rede existentes da SABESP deverá ocorrer através de Tê tripartido para furação em carga com instalação de registro de gaveta, deverão ser instalados dispositivos de segurança ao longo do trecho sem ligações, tais como ventosas e descargas. As vias Sanitárias para as redes previstas em projeto ou Faixas de Servidão deverão estar de acordo com a NTS 132, em ambos os casos permitindo livre acesso para futuras manutenções. PVs e Pls deverão ser executados conforme NTS 044; A fiscalização na ocasião da execução das obras poderá solicitar alterações nos projetos aprovados para garantir melhor funcionamento das redes.



  
MAURÍCIO SOUTTO MAYOR JÚNIOR  
WANDERLEY W. SHOUGA MENDES

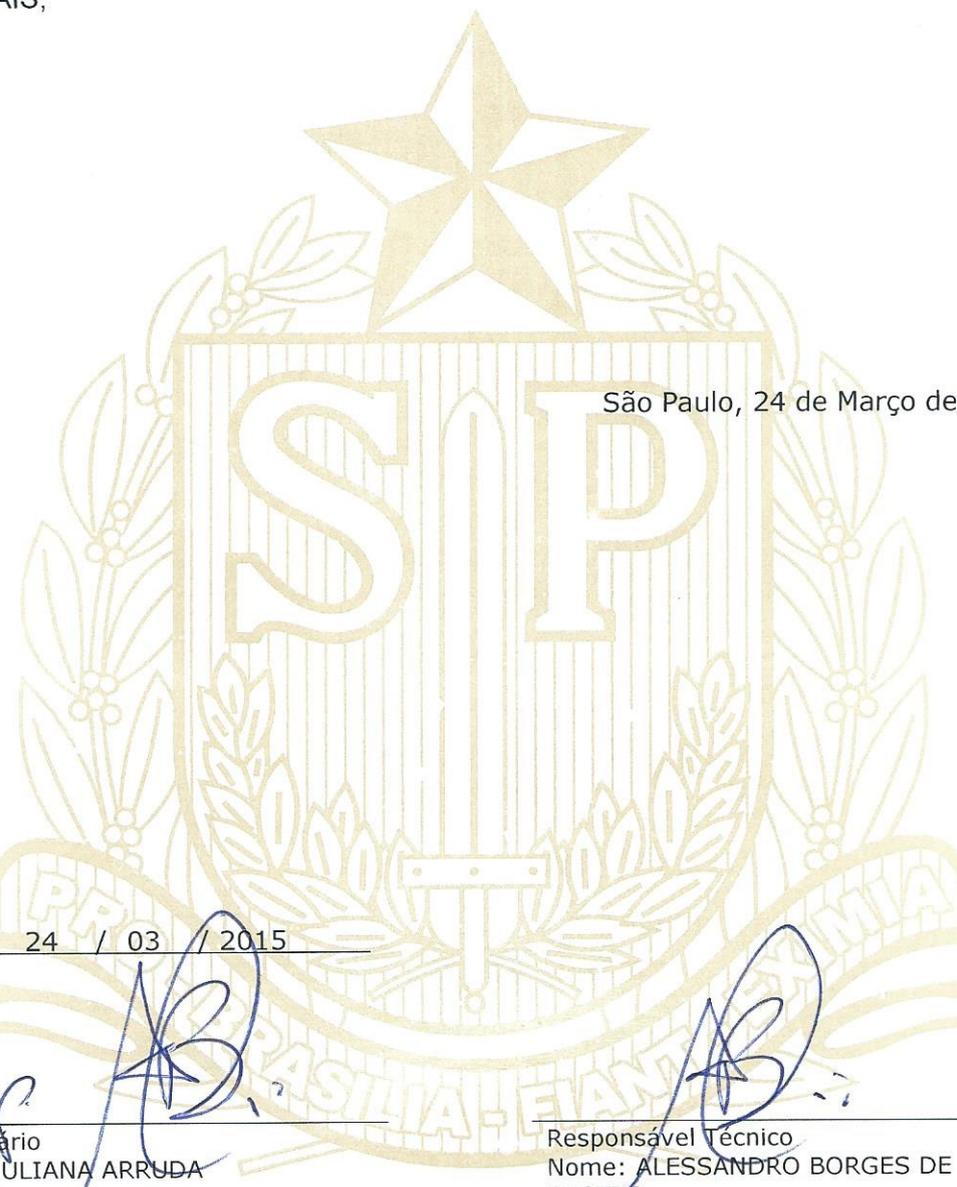


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA HABITAÇÃO

gr hab

Grupo de Análise e Aprovação  
de Projetos Habitacionais

NADA MAIS,



São Paulo, 24 de Março de 2.015.

CIENTE: 24 / 03 / 2015

*[Signature]*

Proprietário  
Nome: JULIANA ARRUDA  
CANGIANELLI E OUTRO  
CPF: 201.694.108-11

*[Signature]*

Responsável Técnico  
Nome: ALESSANDRO BORGES DE  
CASTRO  
CREA: 506.115.934-9